



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONCURSO PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 407/2021

para

Aquisição de envelopes com impressão

PROGRAMA DE CONCURSO



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende através do presente Concurso Público n.º 407/2021 proceder à aquisição de envelopes com impressão, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1;
 - b) Lote 2;
 - c) Lote 3;
 - d) Lote 4.
2. A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, adiante designado por Código dos Contratos Públicos ou abreviadamente por CCP.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 4º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
5. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do nº 1 do artigo 9º a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
6. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser

apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50º do CCP.

Artigo 7º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma Acingov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) nº 2 do artigo 50º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do nº 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no nº 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do nº 1 do artigo 55º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no nº 2 do artigo 55º-A do CCP.

3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos de presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - (i) Preço por 1000 unidades relativamente a cada item dos lotes, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - (ii) Preço global por lote (incluindo o valor de 1% correspondente à eventual variação máxima admitida na quantidade entregue de cada item).
 - c) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.
2. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data limite para a sua entrega.

Artigo 11º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 6º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 13º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais destinados a comprovar a qualidade técnica e as especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, solicitando para o efeito 1000 envelopes sem impressão de cada tipo (com 1 ou 2 janelas) mas contendo as restantes características relevantes ao seu desempenho, como, por exemplo, tipo de pala requerida, fecho lateral com aba exterior e sistema de abertura fácil (se for o caso).
2. O material para testes referido no nº 1 deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação da INCM.
3. Caso a INCM já possua registos de testes ou produções realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, esta poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
4. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenham sido registados pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de novos testes no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.

5. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após os testes, as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
6. Durante os testes será verificada a compatibilidade com os parâmetros indicados no artigo 11º do caderno de encargos, sendo que o seu incumprimento poderá ser motivo de exclusão da proposta do concorrente.
7. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.
8. Todos os concorrentes têm acesso aos registos dos testes anteriormente efetuados na posse da INCM e aos realizados no âmbito do presente concurso, bastando para isso solicitar essa informação por escrito.

Artigo 14º

Lotes

Os concorrentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote.
2. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, sendo que o critério de adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Artigo 17º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 81º do CCP, a seguir indicados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
 - c) Certidão de Registo Criminal da pessoa coletiva;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob

compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 19º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 21º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico (compras@incm.pt) ou fax (+351 217810769).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 22º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 28 de março, na sua redação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Anexo II - Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA



- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do art. 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA



que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.^o